



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº. 1.856, de 20 de março de 2025.

Altera e acrescenta disposições à Lei Municipal nº. 257, de 6 de fevereiro de 2001, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o inciso III do § 1º do artigo 2º da Lei Municipal nº.257, de 6 de fevereiro de 2001, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. ...

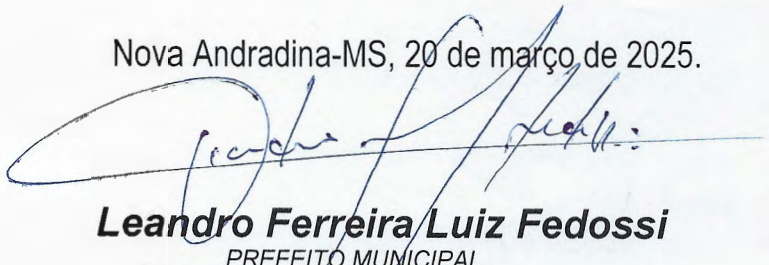
§ 1º. ...

[...]

III - substituição de servidor afastado de posto de trabalho, cuja ausência provoca impedimentos na prestação de serviço público essencial ou para manter atendimento indispensável e inadiável à população nas áreas de saúde, educação, assistência social e serviços públicos, por até seis meses, podendo haver uma renovação.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 20 de março de 2025.


Leandro Ferreira/Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 2029
Data 21 / 03 / 25

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA	
PROTOCOLO	
DATA	<u>31 / 03 / 2025</u>
	<u>17</u> h. <u>40</u> min
<u>0453</u> <u>fabiano</u>	

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

LEI Nº. 1.856, de 20 de março de 2025.

Altera e acrescenta disposições à Lei Municipal nº. 257, de 6 de fevereiro de 2001, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o inciso III do § 1º do artigo 2º da Lei Municipal nº.257, de 6 de fevereiro de 2001, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. ...

§ 1º. ...

[...]

III - substituição de servidor afastado de posto de trabalho, cuja ausência provoca impedimentos na prestação de serviço público essencial ou para manter atendimento indispensável e inadiável à população nas áreas de saúde, educação, assistência social e serviços públicos, por até seis meses, podendo haver uma renovação.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 20 de março de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 294, de 20 de março de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o percentual de gratificação de representação de 40% (quarenta por cento) para 50% (cinquenta por cento) atribuído à servidora pública municipal **FABIANA DE MELLO SANTANA**, ocupante do cargo de Assessor Governamental I, Símbolo DAS - 113, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Gestão (PM-ADM-2025/03467).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a alteração da gratificação da servidora constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 20 de março de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 299, de 21 de março de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora pública municipal **POLIANA SUÉLLY DA SILVA** do cargo em comissão de Assessor Governamental III, Símbolo DAS -115, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (PM-ADM-2025/03462).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 21 de março de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

PREFEITO MUNICIPAL